



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar a **prestação de serviços de consultoria técnico-científica sobre o Biocant Park**, considerando o integral cumprimento do disposto nos itens abaixo.

1.2. O presente procedimento visa a elaboração de um estudo sobre o Biocant Park - Parque Tecnológico de Cantanhede que considerará as três partes de desenvolvimento do mesmo que se resumem:

- sistematização e interpretação do ponto de vista do seu significado local e nacional da informação económica disponibilizada pelo Município de Cantanhede e pelo Biocant Park - Parque Tecnológico de Cantanhede acerca da criação e evolução deste último considerando aspetos como investimentos, formas de financiamento, infraestruturas criadas, parcerias institucionais, instalação de empresas, centros de investigação e outros recursos, evolução do emprego, fixação de pessoas e relações com o exterior.
- estimativa dos efeitos económicos do Biocant Park - Parque Tecnológico de Cantanhede, procurando compreender os efeitos sobre o resto da economia, nomeadamente ao nível do valor acrescentado, rendimentos e emprego.
- análise do cluster da biotecnologia, do seu lugar no sistema científico e tecnológico nacional e do papel desempenhado pelo Biocant Park - Parque Tecnológico de Cantanhede, tendo em conta a forma como se constituiu e desenvolveu.

1.3. O estudo terá também que ter uma parte de conclusão que visará sistematizar e sintetizar os aspetos essenciais do mesmo, bem como uma perspectiva de linhas de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

evolução, nomeadamente com a consideração da “exportação” do modelo ao nível nacional e / ou internacional.

1.4. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado na metodologia de trabalho, que venha a ser apresentada pela empresa adjudicatária, sendo que a mesma contemplará o conjunto de fases do processo, que se resumem:

→ **Fase 1** - Elaboração de relatório intercalar;

→ **Fase 2** - Elaboração do relatório final que incluirá todos os elementos do estudo e apresentação pública do mesmo.

1.5. O prazo de execução da presente prestação de serviços pressupõe que será elaborado o relatório intercalar que terá que estar concluído no prazo de três meses, contados da data de assinatura do contrato, e que a elaboração do relatório final ocorrerá ao fim de cinco meses, contados também da mesma data.

1.6. O preço base do presente concurso é de **25.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número 1, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

- 1.ª Prestação: 70 % com a entrega dos elementos da fase 1 do processo;
- 2.ª Prestação: 30% no término da execução da prestação de serviços.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

6) SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) FORO COMPETENTE

8.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 10 de fevereiro de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes